



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

Lei nº 800 de 30 de abril de 2019

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo do art. 144 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Passo de Camaragibe – AL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Art. 2.º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito do município:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental;

III – promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV – promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

V – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;

VI – promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

d



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

VIII – conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

Art. 3.º O COMDEMA compor-se-á de 10 (dez) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um indicado pelo Poder Executivo Municipal, um pelo Poder Legislativo Municipal, um pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, um da Secretaria de Cultura e Pesca, um da Secretaria de Educação, quatro de entidades representantes de classe com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município e um de órgão da Administração Pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município de com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

§. 1º - Para cada membro titular, as entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão um membro suplente respectivo;

§ 2º – Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

Art. 4.º - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

Art. 5.º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7.º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8.º - O COMDEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 9.º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face às legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

Art. 10 – O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 – Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

4



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

Art. 12 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Capítulo II

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 13 – Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 14 – Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV – produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI – compensação financeira ambiental;

XII – outras receitas eventuais.

§1.º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§2.º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

d



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

Capítulo III

Da Administração do Fundo

Art. 15 – Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 16 – O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 17 – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 18 – O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o

d



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE**

conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 19 – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 20 – As disposições pertinentes ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA ou ao Fundo Municipal do Meio Ambiente não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 21 – No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PASSO DE CAMARAGIBE, 30 DE ABRIL DE 2019


Edvânia Farias Rocha Uga Câmara
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

**Esta Lei foi registrada e publicada
na Secretaria Municipal de
Administração do Município de
Passo de Camaragibe- AL, em 30
de abril de 2019.**


VANESSA ALMEIDA DE OLIVEIRA BOMFIM
Secretária de Administração